

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia, visando a negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e evitando o uso inadequado de Informação Relevante. A Política de Negociação foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente à Diretoria de Relações com Investidores, que é a quem compete a administração geral desta Política de Negociação.

II. ÁREA TUTORA

Gerência de Relações com Investidores.

III. ÁREAS ENVOLVIDAS

Gerência de Relações com Investidores.

IV. CONCEITOS

Bolsas de Valores: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras entidades administradoras dos mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Companhia: Significa a Cogna Educação S.A.

Conselho de Administração: Significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: Significa o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

CVM: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria de Relações com Investidores: Significa a Diretoria da Companhia eleita para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Estatuto Social: Significa o Estatuto Social da Companhia.

Informação Relevante: Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.

Informação Privilegiada: Significa toda a Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

Pessoas Vinculadas: Significa os acionistas controladores da Companhia (ou acionista detentor de menos de 50% do capital social que exerça o Poder de Controle, assim como grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, que exerçam o Poder de Controle, ou acionista ou grupo de acionistas que não exerça Poder de Controle, mas que indique membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal), seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes, assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ou indireto, mediante a utilização, ou sejam realizadas, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as), quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda, e (v) filhos, irmãos (parentes 1º grau).

Plano de Desinvestimento: Significa o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado disciplinando a negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item V desta Política.

Plano de Investimento: Significa o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado disciplinando a negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item V desta Política.

Poder de Controle: Significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

Política de Negociação: Significa a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de outubro de 2018, conforme aditada em 06 de dezembro de 2021.

Resolução CVM 44: Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Termo de Adesão: Significa o instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários: Quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, bem como derivativos referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valores mobiliários”.

*Deverão assinar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

V. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A. Restrições à Negociação da Pendência de Divulgação Informação Relevante:

1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no item anterior, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

B. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados:

1. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, exceto nos casos previstos abaixo, a Companhia, os acionistas controladores, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais.

C. Restrições à Negociação após a Divulgação de Informação Relevante:

1. As vedações a negociação de Valores Mobiliários da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

2. Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Relevante deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido período mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

D. Vedações Adicionais:

1. As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- Sociedade por elas controlada;
- Terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- Qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Relevante, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

E. As presunções constantes do item A.1 desta Política de Negociação não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no item B.1 acima:

1. À aquisição de ações, por meio de negociação privada, que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opções no âmbito do programa de outorga de opções de compra de ações, e da outorga de ações restritas no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em assembleia geral;

2. Às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida,

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e

3. As subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

F. A proibição de que trata o item B.1 acima não se aplica a:

1. Negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

2. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

3. Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

G. As restrições à negociação previstas nesta Política de Negociação também não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Relevante, quando realizarem operações por meio do Plano de Investimento, nos termos do Item V, ressalvada a vedação prevista no item “E”.

H. Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item D.1 acima, desde que as decisões de negociação não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

I. É autorizado às Pessoas Vinculadas realizar, em mercados de bolsa ou balcão, no Brasil ou no exterior e desde que não contrarie o interesse social da Companhia: (i) com derivativos de liquidação física e/ou financeira referenciados em Valores Mobiliários (incluindo, mas sem limitação, opções e operações a termo); e/ou (ii) estruturadas que contemplem derivativos e/ou empréstimos de Valores Mobiliários, observados os períodos de impedimento à negociação descritos nesta Política.

J. Todo aquele que tem relação com uma companhia aberta que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item A.1 acima pode formalizar Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme modelo constante do Anexo II, regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

K. O Plano de Investimento ou o Plano de Desinvestimento deve:

1. Ser formalizado por escrito;

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

2. Ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 3. Estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 4. Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e/ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- L. Os Valores Mobiliários objeto do Plano de Investimento e/ou do Plano de Desinvestimento, conforme o caso, não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento e/ou no Plano de Desinvestimento, conforme o caso. Essa restrição à negociação (*lock-up*) perdurará enquanto o Plano de Investimento e/ou o Plano de Desinvestimento, conforme o caso, vigorar.
1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pela Diretoria de Relações com Investidores.
- M. O Plano de Investimento e/ou o Plano de Desinvestimento, conforme o caso, poderá permitir a negociação no período previsto no item B.1 desde que, além de observado o disposto nos itens K.1 e K.4:
1. A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
 2. Obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano de Investimento.
- N. A Diretoria de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento e/ou do Plano de Desinvestimento, conforme o caso, diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com a Política de Negociação ou com a legislação em vigor.
- O. A Diretoria de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, bem como verificará, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento, conforme o caso.
- P. O cancelamento do Plano de Investimento e do Plano de Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento e/ou de Plano de Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.
1. A Diretoria de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento e/ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

Q. A Diretoria de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

R. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento e no Plano de Desinvestimento.

S. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais, bem como aquelas aplicáveis pela CVM, decorrentes da violação desta Política.

T. Qualquer alteração desta Política deverá ser, obrigatoriamente, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

VI. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

A. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou correio eletrônico com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, (i) cópia desta Política de Negociação, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, ou (ii) cópia do contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

1. Na assinatura do termo de posse de membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, diretores da Companhia ou quando da celebração de contratos de trabalho de qualquer gênero com gerentes sêniores e todos os membros das equipes envolvidas nas atividades de fusões e aquisições da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação.

2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, a pessoas não referidas no item V acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item V, D.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4. Pessoas Vinculadas e aqueles que venham adquirir esta qualidade devem não apenas assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo III no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º, artigo 12, da Resolução CVM 44, devendo encaminhá-las à Diretoria de Relações com Investidores.

5. Esta Política de Negociação pode ser consultada no site de relações de investimento da Companhia (<http://ri.cogna.com.br/>) e no site da CVM (www.cvm.gov.br/).

VII. RESPONSABILIZAÇÃO

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante dessa Política de Negociações se obrigam a ressarcir a Companhia/e ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos da Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais, bem como aquelas aplicáveis pela CVM, decorrentes da violação desta Política de Negociação.

VIII. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser revisada a qualquer tempo.

IX. APROVAÇÃO

- Gerência de Relacionamento com Investidores.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da [Cogna Educação S.A. ou coligada], [qualificação], doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Cognia Educação S.A., bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 44, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

[local e data de assinatura]

[Nome]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

ANEXO II

PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da [Cogna Educação S.A.], (“Companhia”), vem, por meio deste, apresentar [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento] nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”) e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/Valor]	[Data/Período/ Evento de execução]
[COGN3]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/R\$]	[•]
[COGN3]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é endereçado à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pela Diretoria de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado] [dia] de [mês] de [ano]

[Nome]

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Eu, [nome], [qualificação completa], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Cogna Educação S.A. (“Companhia”), conforme descrito a seguir: (a) objetivo da minha participação e quantidade visada: [●]¹; (b) número de ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas: [●]; (c) contrato ou acordo regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia: [●]²; e (d) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada: [●]³.

[Inserir local e data de assinatura]

[Nome]

1 Informar se os negócios objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

2 Declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso.

3 Preencher apenas caso o acionista seja residente ou domiciliado no exterior.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de
Relacionamento com
Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026